



## Proposta de Alteração

### PROPOSTA DE LEI N.º 109/XV/2.<sup>a</sup>

### ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 165.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 165.º

(...)

Os artigos 3.º, 19.º-B, 39.º, 43.º-C, 43.º-D, 46.º e 59.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

« Artigo 46.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3, o período de isenção a conceder é de oito anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda (euro) 125 000.

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)



- 9 – (...)
- 10 – (...)
- 11 - (...)
- 12 – (...)
- 13 – (...).”

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota justificativa:

A presente proposta de alteração visa aumentar o período de isenção dos benefícios fiscais atribuídos em sede de IMI para os imóveis que se destinem à habitação própria e permanente e cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153 300 (euro), e para quando se trate da primeira transmissão, na parte destinada a arrendamento para habitação.